



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2011/CONSU

Aprova a criação do Programa de Bolsas de Pós-Graduação para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS Desenvolvendo Teses ou Dissertações – THESIS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as atividades de pesquisa visando a elaboração de teses e dissertações de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* que não estejam recebendo bolsas de estudo, ou equivalente, de agências de fomentos à pesquisa e de pós-graduação ou de qualquer outra instituição,

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 6928/11-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Pós-Graduação para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS desenvolvendo Teses ou Dissertações (THESIS) regido nos termos do Regulamento, constante dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

**REITOR Prof. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 29/2011/CONSU

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UFS DESENVOLVENDO TESES OU DISSERTAÇÕES - THESIS

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS desenvolvendo Teses ou Dissertações (THESIS) tem como objetivos:

- I. apoiar a qualificação de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS;
- II. proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* que não estejam recebendo bolsas de estudo;
- III. contribuir para a consolidação da estrutura de registro e de avaliação interna da produção acadêmica da UFS.

Parágrafo Único: O instrumento básico do THESIS é a concessão de auxílio financeiro sob a forma de parcelas de bolsas de pós-graduação, associado ao desenvolvimento de projeto de pesquisa da tese ou da dissertação do servidor.

DOS VALORES E QUANTIDADES DE BOLSAS

Art. 2º O quantitativo de parcelas de bolsas de pós-graduação disponibilizado pelo THESIS e os valores fixados serão divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

§ 1º As bolsas serão concedidas respeitando-se a disponibilidade financeira indicada pela Reitoria da UFS e a classificação das solicitações submetidas pelos servidores.

§ 2º O quantitativo anual de parcelas de bolsas disponíveis será distribuído equitativamente entre os dois semestres civis do ano.

§ 3º O quantitativo de parcelas de bolsas não concedido no primeiro semestre será incorporado ao quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado para o segundo semestre do mesmo ano civil.

§ 4º O valor de cada uma das parcelas da bolsa de pós-graduação do THESIS é fixado em 50 % (cinquenta por cento) do valor da bolsa de mestrado fixada pela CAPES para a Demanda Social.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O SOLICITANTE

Art. 3º O docente ou técnico administrativo, para solicitar auxílio do THESIS, deverá:

- I. pertencer ao quadro efetivo da UFS;
- II. apresentar documento que comprove estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;
- III. apresentar documento que comprove ter concluído todas as disciplinas necessárias para integralização curricular do curso em que está regularmente matriculado;
- IV. estar desenvolvendo o projeto de pesquisa referente à tese de doutorado ou à dissertação de mestrado do curso em que está regularmente matriculado;

- V. não ser beneficiário de bolsa de pós-graduação, ou equivalente, da CAPES ou de qualquer outra instituição;
- VI. não estar recebendo recursos oriundos de atividades desenvolvidas em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VII. estar apto a ser beneficiado por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS em atendimento às exigências do artigo 13 desta Resolução;
- VIII. estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UFS tais como: diários de classe de disciplinas de graduação e pós-graduação, pareceres de projetos e relatórios de PIBIC e de PIBITI, relatórios finais de cursos de pós-graduação *lato sensu*, relatórios de atividades desenvolvidas em afastamentos para eventos científicos, capacitação, estágios e missões de trabalho ou de serviço, relatório de atividades desenvolvidas devido a programas institucionais de apoio a atividades de pesquisa e pós-graduação, Relatório de Atividades Docentes (RAD) e o Plano de Atividades Docentes (PAD);
- IX. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado no mês em que fizer a solicitação;
- X. apresentar o currículo Lattes impresso diretamente da Plataforma Lattes do CNPq e assinado em todas as páginas e planilha de pontuação do currículo Lattes, correspondente à produção científica e tecnológica do ano da solicitação do auxílio e dos cinco anos civis anteriores, em formulário próprio da CICADT/POSGRAP, também assinada em todas as páginas;
- XI. apresentar projeto de pesquisa referente à tese ou dissertação, contendo os seguintes tópicos: introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados, bibliografia e cronograma;
- XII. apresentar as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;
- XIII. apresentar a solicitação em formulário próprio disponibilizado pela CICADT/POSGRAP;
- XIV. entregar todos os documentos solicitados por ocasião da inscrição, no prazo estabelecido em calendário anual do THESIS, na CICADT/POSGRAP.

Parágrafo Único: O servidor poderá ser beneficiado com concessão de parcelas da bolsa de pós-graduação do THESIS:

- I. até duas vezes no caso de projeto de pesquisa referente à dissertação de mestrado;
- II. até quatro vezes no caso de projeto de pesquisa referente à tese de doutorado.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A Comissão da Coordenação de Assuntos Internacionais e de Capacitação Docente e Técnica (COMCICADT) será responsável pela gestão e acompanhamento do THESIS.

Parágrafo Único: A COMCICADT terá a Coordenação de Assuntos Internacionais e de Capacitação Docente e Técnica (CICADT) como Secretaria Executiva do THESIS.

Art. 5º São atribuições da COMCICADT na gestão do THESIS:

- I. julgar as solicitações, utilizando os critérios e procedimentos indicados nos artigos 6º a 10;
- II. manter arquivo atualizado com as informações administrativas referentes às concessões de auxílio, e,
- III. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do THESIS.

Art. 6º O quantitativo semestral disponível de parcelas de bolsas de pós-graduação do THESIS será distribuído proporcionalmente ao número de solicitantes qualificados com projetos de pesquisa enquadrados em cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento:

- I. Ciências Exatas e Tecnologia (Ciências Exatas e da Terra, e Engenharias e Computação);
- II. Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde);
- III. Ciências Humanas e Sociais (Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e Ciências Sociais Aplicadas).

Art. 7º A COMCICADT classificará as solicitações avaliando a produção científica, tecnológica e artística de cada solicitante de auxílio, utilizando a tabela de pontos de acordo com o anexo II.

§ 1º A classificação referida no *caput* deste artigo será feita utilizando-se os valores decrescentes da soma dos pontos obtidos na produção científica e tecnológica.

§ 2º Serão eliminadas as solicitações que não atendam a qualquer item do artigo 3º.

§ 3º As parcelas de bolsas de pós-graduação serão concedidas respeitando-se o quantitativo de bolsas disponíveis de cada uma das áreas especificadas no artigo 6º e a classificação das solicitações.

§ 4º Cada solicitante contemplado terá direito a um mínimo de duas parcelas e um máximo de quatro parcelas de bolsa do THESIS.

Art. 8º Anualmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) divulgará calendário com os períodos para a solicitação de auxílio e com as datas de julgamento das solicitações pela COMCICADT.

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA

Art. 9º Para avaliar a produção científica, tecnológica e artística do solicitante de bolsa do THESIS serão computados apenas os itens de produção obtidos no ano da solicitação do auxílio e nos cinco anos civis anteriores, sendo utilizada a tabela de pontos apensa a este anexo.

Art. 10. Em caso de empate entre os solicitantes a COMCICADT utilizará os seguintes critérios de desempate:

- I. menor período previsto para obtenção do título, para o qual se solicita o auxílio;
- II. maior produção científica, tecnológica e artístico do pesquisador no ano da solicitação do auxílio;
- III. maior número de artigos publicados em periódicos científicos indexados no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo no ano da solicitação do auxílio e nos cinco anos civis anteriores.

Art. 11. O resultado da seleção será divulgado semestralmente no site da POSGRAP/CICADT do Portal da UFS na Internet.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última parcela da bolsa do THESIS a que foi contemplado, o servidor deverá encaminhar à CICADT/POSGRAP, em formulário próprio da CICADT/POSGRAP, relatório das atividades desenvolvidas no semestre civil em que foi beneficiário da bolsa do THESIS.

Parágrafo Único. O servidor não poderá solicitar outro auxílio do THESIS nem dos demais programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS enquanto não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no semestre civil em que foi beneficiário da bolsa do THESIS.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 13. Todos os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§ 1º Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa.

§ 2º Docentes e técnicos administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo sem uma justificativa acatada pela de Pesquisa da POSGRAP não poderão vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela COMCICADT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2011/CONSU

ANEXO II

**TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA
E ARTÍSTICA**

GRUPO	TIPO DA PRODUÇÃO	Pontos (por unidade)	Pontuação máxima do grupo
Artigos publicados em periódicos científicos com conselho editorial	Artigo indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo, ou avaliado com Qualis A	2,5	60
	Artigo não indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo e avaliado com Qualis B1 ou B2	2,0	
	Artigo não indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo e avaliado com Qualis B3 a B5	1,0	
	Artigo não indexado no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo.	0,5	
Trabalhos publicados decorrentes de participação em eventos científicos	Trabalho completo apresentado em evento científico e publicado nos anais.	0,5	20
	Resumo de trabalho apresentado em evento científico e publicado no livro de resumos ou nos anais.	0,2	
Livros e capítulos de livros publicados em editoras com ISBN (de caráter científico, técnico, didático ou de divulgação na área de formação ou de atuação profissional do pesquisador)	Autoria de livro com conselho editorial e publicado por editora.	2,0	30
	Autoria de capítulo de livro com conselho editorial e publicado por editora.	0,5	
	Autoria de livro sem conselho editorial e publicado por editora.	0,5	
	Autoria de capítulo de livro sem conselho editorial e publicado por editora.	0,2	
Processos, produtos tecnológicos e softwares com patente ou com pedido de patente requerido ao INPI ou a outro órgão internacional equivalente.	Patente obtida	2,0	20
Produção artística exclusiva para servidores da área de ARTES	Obras de artes visuais/áudio visuais expostas em exposições individuais ou coletivas; produção gráfica impressa (capa de livro, folders, diagramação gráfica de livros, jornais, etc.), produção coreográfica, teatral e musical.	1,0	20
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			100

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011